Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 03 de abril de 2019 | Ano II | Edição nº 254 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Suspensão	2
Atas de registro de preço	2
Aviso de Licitação	6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019
PROCESSO Nº 027019 – D.A. – D.C.L.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para interligação das redes de computadores dos órgãos públicos do município de Mirassol por meio de fibra óptica e fornecimento de link dedicado de acesso à Internet em conformidade com as especificações constantes no Anexo I e nos termos das empresas outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do edital e seus anexos.

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela empresa FIBRA ÓPTICA RIO PRETO EIRELI EPP em 01/04/2019;

Considerando a pertinência das razões invocadas, e a aparente necessidade em proceder as devidas retificações no Edital;

DECIDO, por SUSPENDER o certame licitatório acima mencionado, que seria realizado em 05 de abril de 2019, às 09h00min.

Registre-se ainda que, oportunamente nova publicação do instrumento se dará pelos mesmos meios que se deu o texto original, nos termos do §4º do art. 21 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se.

Mirassol/SP, 02 de abril de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Fabrício Gagliardo

Pregoeiro

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - SRP
PROCESSO Nº 017/2019

Aos 25 dias do mês de março de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal ANDRÉ RICARDO VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa C G DIAS JUNIOR - ME, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 07.924.070/0001-85, inscrição estadual nº 451.104.303.115, estabelecida à Avenida Professor Luiz Carlos Donega, nº 1830, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Mirassol/SP, CEP 15.130-000, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada pelo Sr. Claudio Gabriel Dias Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 27.284.459-7 e CPF/MF nº 216.302.958-17, domiciliado à Avenida Professor Luiz Carlos Donega, nº 1830, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Mirassol/SP, CEP 15.130-000, de acordo com o Processo Licitatório nº 017/2019, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do Pregão Presencial nº 011/2019, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preços para eventual e futura aquisição de refeições (marmitex) para as campanhas programadas que serão realizadas no Município de Mirassol e para os pacientes atendidos no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) – Departamento de Saúde, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 011/2019 – Processo nº 017/2019, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o COMPROMITENTE logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Vl Total
1	1	1500	UNIDADE	REFEIÇÕES (MARMITEX), CONFORME CARDÁPIO ANEXO.	CG DIAS	R$ 12,6000	R$ 18.900,00
1	2	8640	UNIDADE	REFEIÇÕES (MARMITEX), CONFORME CARDÁPIO ANEXO.	CG DIAS	R$ 8,6000	R$ 74.304,00
						Total	R$ 93.204,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a COMPROMITENTE ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o MUNICÍPIO a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 011/2019, de 22 de fevereiro de 2019, Processo nº 017/2019 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste

Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;

b) Realizar os pagamentos devidos à COMPROMITENTE, nas condições estabelecidas nesta Ata;

c) Fornecer a COMPROMITENTE documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;

d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;

e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,

f) Fornecer a COMPROMITENTE/CONTRATADA acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

a) Fornecer o objeto de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade dos produtos;

b) Entregar o objeto, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, mediante solicitação prévia, através de autorização de compras por meio de nota de empenho de despesa, devidamente expedida pelo Almoxarifado da Saúde;

c) Entregar o objeto requisitado:

c.1) o item 01, a cada campanha realizada, na Seção Técnica de Vigilância Epidemiológica, situada à Rua D. Pedro, nº 2175, Centro, Mirassol/SP, conforme quantidades previamente solicitadas pelo Almoxarifado da Saúde;

c.2) o item 02, no CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), situado na Rua XV de novembro, nº 1808 conforme a necessidade informada diariamente até as 10:00 da manhã para a contratada.

d) Emitir Nota Fiscal correspondente, de acordo com a solicitação feita pelo Almoxarifado da Saúde, discriminando os itens e quantidades que foram entregues, bem como a marca e os preços unitário e total;

e) Preparar os alimentos em local apropriado, obedecendo todas as normas de ordem federal, estadual e municipal pertinentes ao objeto da presente licitação. Os itens 01 e 02, deverão ser transportados e entregues, em embalagem de alumínio no tamanho adequado às quantidades especificadas no Anexo I;

f) Obedecer às normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

g) Prestar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;

h) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

i) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO;

j) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

k) Reconhecer que o MUNICÍPIO não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;

l) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;

m) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;

n) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas do objeto, inclusive as oriundas de eventual substituição, caso estejam em desacordo com o solicitado;

o) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo MUNICÍPIO ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O objeto deverá:

a) Ser entregue rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no Edital e seus Anexos, garantindo a substituição imediata, conforme Notificação escrita do Departamento solicitante, sem qualquer ônus para a Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado;

b) Ser preparado em local apropriado, obedecendo todas as normas de ordem federal, estadual e municipal pertinentes ao objeto da presente licitação e, deverão ser transportados e entregues, em embalagem de alumínio no tamanho adequado às quantidades especificadas no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo MUNICÍPIO, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 93.204,00 (noventa e três mil, duzentos e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas nos locais indicados nos subitens 4.1.1. e 4.1.2. do Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição imediata, conforme notificação escrita dirigida à empresa COMPROMITENTE, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO: A COMPROMITENTE, será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até os locais indicados nos subitens 4.1.1. e 4.1.2. do Edital.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a COMPROMITENTE é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com aceite e visada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização e pelo Diretor do Departamento de Saúde, devendo a nota ser emitida nos termos do item 4.1.4. do Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: descrição, quantidade, preço unitário e total.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o MUNICÍPIO ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;

b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento,

sem justificativa aceitável;

c) Se a COMPROMITENTE inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a COMPROMITENTE o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A COMPROMITENTE, estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

c) A contratada ficará isenta das penalidades previstas no item anterior, se, o fato que levar o cancelamento dos registros de preços, decorrer de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, contrato e/ou autorização de compra mediante expedição de nota de empenho de despesa, devidamente comprovados e justificados, assim como por razão de interesse público ou a pedido de fornecedor, desde que ocorra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 25 de março de 2.019.

CONTRATANTE

Município de Mirassol

André Ricardo Vieira

CONTRATADA

C G DIAS JUNIOR - ME

Claudio Gabriel Dias Junior

Testemunha

Bárbara Fernanda Queiroz Fonseca

RG: 45.846.418-1

Testemunha

Priscila Bassi Martinez

RG. 33.308.549-8

Diretor do Departamento de Saúde

Antônio Carlos Bittar

ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 – SRP - PROCESSO Nº 100/2018

Aos 02 dias do mês de abril de 2.019, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente ADITAMENTO entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL-SP, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal ANDRÉ RICARDO VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 09.192.829/0001-08, inscrição estadual nº 29.426.966-5, estabelecida à QD 1112 Sul Alameda 05 – S/N – QI J, LT 07, na cidade de Palmas/TO, CEP 77.024-171, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada por sua procuradora Sra. Daniela Perpetua Cavalli Massi, brasileira,

casada, representante comercial, portadora do RG nº 28.713.183-X e CPF/MF nº 181.583.528,12, domiciliada a Rua Cila, 3536, Apto 121, Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.015-800, de acordo com o Processo Licitatório nº 100/2018, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do Pregão Presencial nº 072/2018, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a partir da presente data, os termos da Ata de Registro de Preços nos termos do protocolo 2019/03/003697, a qual tem por finalidade a substituição da marca do item 13, de: GLICAZIDA GENÉRICO E.M.S, para: DIAMICRON 60MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 002/2019 permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 02 de abril de 2.019.

CONTRATANTE

Município de Mirassol

André Ricardo Vieira

CONTRATADA

Atons Do Brasil Distribuidora De Prod. Hosp. LTDA

Daniela Perpetua Cavalli Massi

Testemunha

Priscila Bassi Martinez

RG. 33.308.549-8

Testemunha

José Renato dos Santos Filho

RG. 43.113.082-6

Diretor do Depto de Saúde

Antônio Carlos Bittar

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019
PROCESSO Nº 031/2019 – D.A. – D.C.L.

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

OBJETO: Contratação de empresa para executar a finalização de obra para implantação de Unidade Básica de Saúde do Renascença, localizada na Rua Miguel Alves da Costa, 2515, Loteamento Jardim Renascença, no Município de Mirassol/SP – Proposta nº 46612.0320001/09-012 – Ministério da Saúde, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL”.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 26 de abril de 2019, às 09:00 horas.

ABERTURA DO 1º ENVELOPE: Dia 26 de abril de 2019 às 09:05 horas.

LOCAL: Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas e pelo site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 02 de abril de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal